

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 80, DE 2016

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei para incluir na educação escolar, a partir do ensino médio, disciplinas que promovam a cidadania.

Autor: Instituto Doméstica Legal

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Instituto Doméstica Legal submete a esta Comissão de Legislação Participativa a Sugestão nº 80, de 2016, pela qual propõe a inclusão de disciplinas que promovam a cidadania na educação básica, a partir do ensino médio.

Em sua justificação, o autor da Sugestão argumenta que a escola deve ensinar os alunos a serem cidadãos e, conseqüentemente, partícipes de uma sociedade que conhece e luta pelos seus direitos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprе registrar, preliminarmente, que os requisitos formais, previstos nos incisos I e II do artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa foram observados pelo Instituto Doméstica Legal, conforme declaração prestada pela Secretaria da Comissão.

A Sugestão que ora relatamos se apresenta absolutamente meritória, razão pela qual louvamos a iniciativa do Instituto Doméstica Legal, na figura de seu Presidente, o Senhor Mario Avelino.

A Constituição da República Federativa do Brasil, não por acaso denominada Constituição Cidadã, estatui em seu art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) trilha o mesmo caminho consignado na Lei Maior e preceitua o preparo para o exercício da cidadania como uma finalidade precípua da educação. Temos, portanto, um quadro normativo que embasa essa iniciativa da sociedade civil.

No que tange à promoção da cidadania, a escola, ainda que não seja o único, constitui-se local de excelência para a formação do espírito cidadão dos nossos jovens. A função da educação em sua relação com um projeto de Nação se fundamenta na cidadania. Esta afirmação está contida na própria Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Novamente, em referência à Resolução nº 4, de 2010, o parágrafo primeiro do art. 13 dispõe que “o currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais”.

Se partirmos do pressuposto de que a norma definidora de diretrizes para o currículo da educação básica já manifesta que a preparação para o exercício da cidadania deve ser conteúdo inerente ao currículo escolar, por que a Sugestão que ora analisamos ainda permanece válida?

Porque, a nosso ver, faltam elementos evidentes que determinem a inclusão de conteúdos voltados à preparação para a cidadania. Ainda que entre os integrantes das Diretrizes Curriculares esteja consignada a necessidade do conhecimento da realidade social e política brasileira, precisamos traduzir essa demanda em algo mais concreto, que auxilie nosso Povo a desenvolver uma finalidade precípua da educação, razão pela qual propugnamos a **Educação para a Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica.

O componente curricular compreendido na Educação para a Cidadania deverá incluir, entre outros conteúdos que deverão ser contemplados, o estudo dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; dos Direitos e Garantias Fundamentais, cuja ênfase deve se dar nos direitos de cidadania; da Organização do Estado Brasileiro, o que pressupõe o conhecimento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do sistema político e eleitoral vigente e de elementos de civismo; e das legislações atinentes ao exercício da cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso.

Vivenciamos um momento bastante propício para aprimorarmos o currículo escolar. Conforme dispõe a LDB e o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular está em vias de se concretizar. Nesse sentido, firmamos posição de que o conteúdo inerente à Educação para a Cidadania seja incluído na Base Nacional, tanto do ensino médio quanto do fundamental, pois não podemos conceber uma educação de qualidade sem os elementos que fundamentam a cidadania.

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, acrescentou o § 10 ao art. 26 da LDB, justamente o que dispõe sobre o currículo da educação básica, vejamos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características

regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Desse modo, uma vez que a matéria da Sugestão nº 80, de 2016, trata da inclusão de componente curricular, devemos considerar que, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposição a ser acolhida é a Indicação, porquanto sugere a outro Poder, no caso o Executivo, a adoção de providência em matéria de sua iniciativa.

A proposição do tipo Indicação que apresentamos aprimora a iniciativa proposta pelo Instituto Doméstica Legal porque cria um componente curricular a ser trabalhado durante toda a educação básica, e não somente durante o ensino médio. Além do mais, reputamos válido considerar que a preparação para a cidadania não compreende somente o conhecimento da legislação pátria, mas também os direitos e deveres, a organização político-administrativa do País e demais temas conexos.

Em face do exposto, ao passo que saudamos a iniciativa, nosso voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 80, de 2016, com a consequente apresentação da proposição do tipo Indicação a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação que segue anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

REQUERIMENTO

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo relativa à inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, que solicita a inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY

INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em 24 de outubro de 2016, a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados recebeu do Instituto Doméstica Legal a Sugestão nº 80, de 2016, que sugeriu àquela Comissão a elaboração de projeto de lei para incluir na educação escolar disciplinas que promovam a cidadania.

Fui designada relatora da matéria na CLP e manifesto-me favorável ao mérito, razão pela qual saúdo a iniciativa do Instituto Doméstica Legal. Haja vista o disposto na Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, votamos pela aprovação da Sugestão nº 80, de 2016, na forma da Indicação que ora apresentamos a Vossa Excelência.

Ao passo que lhe enviamos esta proposição, coadunamos com o mérito da Indicação nº 895, de 2015, de autoria do Deputado Flaviano Melo, a qual versa sobre matéria semelhante à que estamos propondo.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), não por acaso denominada Constituição Cidadã, estatui em seu art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) trilha o mesmo caminho consignado no texto constitucional e preceitua o preparo para o exercício da cidadania como uma finalidade precípua da educação.

No que tange à educação escolar, o art. 210, *caput*, da CF/1988, bem como o art. 26, *caput*, da LDB, preveem que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum. Nesse sentido, esta Indicação se posiciona sobre assunto que é recorrente nesta Casa do Povo: a formação para a cidadania.

A escola, ainda que não seja o único, constitui-se local de excelência para a formação da cidadania dos nossos jovens. A função da educação em sua relação com um projeto de Nação se fundamenta na cidadania. É o que dispõe a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Estamos em um momento singular, Senhor Ministro. Após a ampla discussão com vistas à elaboração do atual Plano Nacional de Educação (PNE), para o qual este Congresso Nacional forneceu contribuição singular, compete-nos, como Representantes do Povo, lutar para que suas metas sejam cumpridas.

Desse modo, reportamo-nos às Estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE, que dispõem sobre a necessidade de estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica.

Sabemos que esse Ministério está tomando providências para a consecução dessas Estratégias, notadamente porque entregou ao Conselho Nacional de Educação uma versão da Base Nacional Comum Curricular para o ensino fundamental e, por esse motivo, enviamos-lhe esta Indicação para tratar de assunto que acreditamos dever ser conteúdo da educação básica: a **Educação para a Cidadania**.

Ao dispor sobre o currículo da educação básica, não possui outro posicionamento a LDB senão referendar o preparo para a cidadania por meio do conhecimento da realidade social e política brasileira:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política, especialmente do Brasil**. (grifos nossos)

(...)

A própria Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do CNE, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, não difere do preceituado pela LDB. Nesse sentido, reproduzimos a seguir o art. 14:

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

a) a Língua Portuguesa;

b) a Matemática;

c) o conhecimento do mundo físico, natural, **da realidade social e política**, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,

d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;

e) a Educação Física;

f) o Ensino Religioso. (grifo nosso)

(...)

Conquanto esteja consignada a necessidade do conhecimento da realidade social e política brasileira, precisamos traduzir essa demanda em algo mais concreto, que auxilie nosso Povo a desenvolver finalidade precípua da educação, razão pela qual propugnamos pela inserção da **Educação para a Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica.

O atual currículo brasileiro não nos parece adequado. Há diversos conteúdos necessários para a aprovação no vestibular que não refletem e pouco agregam à vida em sociedade. É possível fazer mais pelos nossos futuros cidadãos.

Muitos sistemas de ensino brasileiros já estabeleceram conteúdos curriculares voltados para a Educação para a Cidadania, todavia, com base no *caput* do art. 26 da LDB, entendemos que esse conteúdo não deve ser integrante da parte diversificada, mas integrante da Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental e médio.

O componente curricular compreendido na Educação para a Cidadania deverá incluir, entre outros conteúdos, o estudo dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; dos Direitos e Garantias Fundamentais, cuja ênfase deve se dar nos direitos de cidadania; da Organização do Estado Brasileiro, o que pressupõe o conhecimento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do sistema político e eleitoral vigente e de elementos de civismo; e das legislações atinentes ao exercício da cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso.

Senhor Ministro, é necessário ponderar que não se trata de um mero pedido isolado. Tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei que objetivam a inclusão de disciplinas ou conteúdos curriculares relacionados ao pleito ora encaminhado, razão pela qual, como Representante do Povo, cujo mandato nos foi democraticamente conferido, e em face de pedido da sociedade civil organizada na forma de sugestão à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, pleiteamos, medidas efetivas para aperfeiçoamento do currículo escolar em um momento bastante propício, uma vez que a Base Nacional Comum Curricular encontra-se em tramitação avançada.

Ante todo o exposto, pleiteamos a Vossa Excelência que envide esforços para incluir a **Educação para a Cidadania** como componente curricular da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica Brasileira.

Ao passo que o saudamos, solicitamos a esse Ministério que nos encaminhe expedientes referentes às providências decorrentes desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY

2017-4389